

**REGULAMENTO (CEE) N° 3437/92 DA COMISSÃO
de 27 de Novembro de 1992**

**que prorroga pela segunda vez a suspensão da fixação antecipada da restituição à
exportação para certos produtos transformados à base de milho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/92⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7, primeiro parágrafo, do seu artigo 15º,

Considerando que o nº 7 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 prevê a possibilidade de suspender a aplicação das disposições à fixação antecipada da restituição se a situação do mercado permitir verificar a existência de dificuldades devidas à aplicação dessas disposições ou se existir a ameaça de ocorrência de tais dificuldades;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3310/92 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3351/92⁽⁴⁾, suspendeu a fixação prévia do direito níve-

lador à importação em relação a certos cereais; que os motivos que implicaram essa suspensão ainda subsistem e que é necessário, deste modo, manter essa medida por um período de tempo que permita acompanhar a situação;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A fixação antecipada da restituição à exportação para os produtos dos códigos NC 1102 20 e 1103 13 fica suspensa a partir de 1 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Dezembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 331 de 17. 11. 1992, p. 15.

⁽⁴⁾ JO nº L 336 de 20. 11. 1992, p. 29.